



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

EQSW 103/104, Complexo Administrativo - Bloco C - Bairro Setor Sudoeste - Brasília
- CEP 70670-350

Telefone: (61) 2028-9011/9013

Ofício SEI nº 1212/2025-GABIN/ICMBio

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

À Senhora

MARCELA OLIVEIRA SCOTTI DE MORAES

Diretora

Departamento de Apoio ao CONAMA e ao SISNAMA
Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima - MMA
Esplanada dos Ministérios, Bloco B
70068-901 - Brasília/DF

Assunto: Proposta de Resolução CONAMA para incluir Unidades de Conservação compatíveis com o SNUC no CNUC. Ref. processo nº 02000.002425/2019-05.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 02070.014653/2025-34, conforme instruções em: <https://www.gov.br/icmbio/pt-br/servicos/sistemas/sei-sistema-eletronico-de-informacoes/peticionamento-eletronico>. Novas demandas devem ser protocoladas conforme instruções em: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-instituto-chico-mendes-de-conservacao-da-biodiversidade-icmbio>.

Senhora Diretora,

1. Faço referência ao OFÍCIO Nº 6848/2025/MMA, que apresenta a proposta de Resolução Conama que dispõe sobre procedimentos para possibilitar o enquadramento de Unidades de Conservação compatíveis com o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC no Cadastro Nacional de Unidades de Conservação - CNUC.
2. Sem adentrar no exame de mérito normativo, o qual será objeto de discussão nas instâncias multisectoriais competentes, no que se refere à contextualização técnica e à relevância da matéria manifesto concordância do ICMBio com a proposta apresentada.

3. Entendemos que a efetiva conservação da sociobiodiversidade brasileira depende de uma visão integrada que possa contar também com a implementação de Unidades de Conservação estaduais e municipais, conforme prevê o SNUC.
4. Dessa forma, possibilitar o cadastro dessas Unidades de Conservação no CNUC com base no reconhecimento de sua compatibilidade com as categorias do SNUC permitirá a ampliação do território contemplado por políticas públicas voltadas à conservação de áreas protegidas, fortalecendo o sistema como um todo.

Atenciosamente,

MAURO OLIVEIRA PIRES

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Oliveira Pires, Presidente**, em 25/09/2025, às 11:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **022137734** e o código CRC **E8E3CC2C**.